



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

LICITAÇÃO PARCIAL - Lei Complementar 123/06, Art. 48, Inc. I e III

MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 2322/2026

Edital de pregão eletrônico visando ao registro de preços para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Termo de Referência e demais cláusulas desse Edital e Anexos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA, no uso de suas atribuições, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, objetivando o Registro de Preços acima mencionado, conforme descrito nesse edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 052, de 11 de março de 2024 e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no endereço eletrônico a seguir:

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

A sessão dar-se-á no dia 12 de junho de 2026, às 9h.

As propostas poderão ser enviadas até às **23h59min do dia anterior ao da abertura da sessão**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação o registro de preços visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra., conforme descrições e outras condições estabelecidas no Termo de Referência- ANEXO I desse Edital, a serem fornecidos conforme quantidades estabelecidas a seguir:

LOTE 1 – EQUIPAMENTOS IGUAL OU INFERIOR A 9.000 BTUS

Item	Descrição	UN	Quant	Valor unit máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT IGUAL OU INFERIOR A 9.000 BTUS, COM ATE 2 (DOIS) METROS DE REDE, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, SUPORTE EXTERNO GALVANIZADO, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, CAIXA COM DISJUNTOR, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UN	53	381,94	20.242,82
2	INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE (KIT DE TUBULAÇÃO DE COBRE) PARA AR-CONDICIONADO IGUAL OU INFERIOR A 9.000 BTUS. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UN	60	113,15	6.789,00
3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT IGUAL OU INFERIOR A 09.000 BTUS, COM RECOLHIMENTO DO GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	35	161,06	5.637,10
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA COMPLETA DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE SPLIT IGUAL OU INFERIOR A 9.000 BTUS, COM DESMONTAGEM, LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA DE FILTROS E LAVAGEM DO EQUIPAMENTO, DEVENDO ATENDER A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº3.523, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	122	183,60	22.399,20
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO E/OU SPLIT IGUAL OU INFERIOR A 9.000 BTUS, HORA TÉCNICA, DESMONTAGEM, TROCA DE PEÇAS, MONTAGEM, INCLUINDO RETIRADA E REMOÇÃO ATÉ A EMPRESA	HO RA	152	156,25	23.750,00



	PRESTADORA DO SERVIÇO CASO NECESSÁRIO, COM O RECOLHIMENTO DE GÁS E RECARGA NA REINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA.				
6	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT IGUAL OU INFERIOR A 9.000 BTUS, SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	58	207,90	12.058,20
7	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL. VALOR ESTIMATIVO ANUAL. O VALOR DE REFERÊNCIA DESTES ITENS É FIXO E INEGOCIÁVEL PARA FINS DE LANCE , DEVENDO A CONTRATADA COMPROVAR A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS DE MERCADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E/OU NOTAS FISCAIS, CONFORME REGRAMENTO ESTABELECIDO NO EDITAL.	UN	12	1.000,00	12.000,00

TOTAL R\$102.876,32

LOTE 2 – EQUIPAMENTOS SUPERIOR A 9.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 12.000 BTUS

Item	Descrição	UN	Quant	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT SUPERIOR A 9.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 12.000 BTUS, COM ATÉ 2 (DOIS) METROS DE REDE, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, SUPORTE EXTERNO GALVANIZADO, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, CAIXA COM DISJUNTOR, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UN	54	381,67	20.610,18
2	INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE (KIT DE TUBULAÇÃO DE COBRE) PARA AR-CONDICIONADO SUPERIOR A 9.000 E IGUAL OU INFERIOR A 12.000 BTUS. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO,	UN	60	113,15	6.789,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

	RECARGA DE GÁS INICIAL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.				
3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT SUPERIOR A 9.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 12.000 BTUS, COM RECOLHIMENTO DO GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	57	161,50	9.205,50
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA COMPLETA DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE SPLIT SUPERIOR A 9.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 12.000 BTUS, COM DESMONTAGEM, LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA DE FILTROS E LAVAGEM DO EQUIPAMENTO, DEVENDO ATENDER A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº3.523, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	147	188,23	27.669,81
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO E/OU SPLIT SUPERIOR A 9.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 12.000 BTUS, HORA TÉCNICA, DESMONTAGEM, TROCA DE PEÇAS, MONTAGEM, INCLUINDO RETIRADA E REMOÇÃO ATÉ A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO CASO NECESSÁRIO, COM O RECOLHIMENTO DE GÁS E RECARGA NA REINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA	HO RA	171	156,25	26.718,75
6	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SUPERIOR A 9.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 12.000 BTUS, SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	62	230,76	14.307,12
7	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL. VALOR ESTIMATIVO ANUAL. O VALOR DE REFERÊNCIA DESTES ITENS É FIXO E INEGOCIÁVEL PARA FINS DE LANCE , DEVENDO A CONTRATADA COMPROVAR A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS DE MERCADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E/OU NOTAS FISCAIS, CONFORME REGRAMENTO ESTABELECIDO NO EDITAL.	UN	12	1.500,00	18.000,00

TOTAL R\$123.300,36



LOTE 3 – EQUIPAMENTOS SUPERIOR A 12.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 18.000 BTUS

Item	Descrição	UN	Quant	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT SUPERIOR A 12.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 18.000 BTUS, COM ATE 2 (DOIS) METROS DE REDE, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, SUPORTE EXTERNO GALVANIZADO, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, CAIXA COM DISJUNTOR, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UN	51	386,67	19.720,17
2	INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE (KIT DE TUBULAÇÃO DE COBRE) PARA AR CONDICIONADO SUPERIOR A 12.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 18.000 BTUS. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UN	56	134,86	7.552,16
3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT SUPERIOR A 12.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 18.000 BTUS, COM RECOLHIMENTO DO GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	35	164,44	5.755,40
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA COMPLETA DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE SPLIT SUPERIOR A 12.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 18.000 BTUS, COM DESMONTAGEM, LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA DE FILTROS E LAVAGEM DO EQUIPAMENTO, DEVENDO ATENDER A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº3.523, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	149	207,76	30.956,24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO E/OU SPLIT SUPERIOR A 12.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 18.000 BTUS, HORA TÉCNICA, DESMONTAGEM, TROCA DE PEÇAS, MONTAGEM, INCLUINDO RETIRADA E REMOÇÃO ATÉ A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO CASO NECESSÁRIO, COM O RECOLHIMENTO DE GÁS E RECARGA NA REINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA	HO RA	177	156,25	27.656,25
6	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SUPERIOR A 12.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 18.000 BTUS, SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	70	242,36	16.965,20
7	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL. VALOR ESTIMATIVO ANUAL. O VALOR DE REFERÊNCIA DESTES ITENS É FIXO E INEGOCIÁVEL PARA FINS DE LANCE , DEVENDO A CONTRATADA COMPROVAR A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS DE MERCADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E/OU NOTAS FISCAIS, CONFORME REGRAMENTO ESTABELECIDO NO EDITAL.	UN	12	2.500,00	30.000,00

TOTAL R\$138.605,42



LOTE 4 – EQUIPAMENTOS SUPERIOR A 18.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 24.000 BTUS

Item	Descrição	UN	Quant	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT SUPERIOR A 18.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 24.000 BTUS, COM ATÉ 2 (DOIS) METROS DE REDE, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, SUPORTE EXTERNO GALVANIZADO, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, CAIXA COM DISJUNTOR, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UN	39	395,17	15.411,63
2	INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE (KIT DE TUBULAÇÃO DE COBRE) PARA AR-CONDICIONADO SUPERIOR A 18.000 E IGUAL OU INFERIOR A 24.000 BTUS. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UN	64	133,20	8.524,80
3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT SUPERIOR A 18.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 24.000 BTUS, COM RECOLHIMENTO DO GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	29	179,09	5.193,61
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA COMPLETA DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE SPLIT SUPERIOR A 18.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 24.000 BTUS, COM DESMONTAGEM, LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA DE FILTROS E LAVAGEM DO EQUIPAMENTO, DEVENDO ATENDER A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº3.523, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	100	213,92	21.392,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO E/OU SPLIT SUPERIOR A 18.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 24.000 BTUS, HORA TÉCNICA, DESMONTAGEM, TROCA DE PEÇAS, MONTAGEM, INCLUINDO RETIRADA E REMOÇÃO ATÉ A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO CASO NECESSÁRIO, COM O RECOLHIMENTO DE GÁS E RECARGA NA REINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O	HO RA	114	310,03	35.343,42



	CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA				
6	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SUPERIOR A 18.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 24.000 BTUS, SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	57	585,08	33.349,56
7	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL. VALOR ESTIMATIVO ANUAL. O VALOR DE REFERÊNCIA DESTES ITENS É FIXO E INEGOCIÁVEL PARA FINS DE LANCE , DEVENDO A CONTRATADA COMPROVAR A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS DE MERCADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E/OU NOTAS FISCAIS, CONFORME REGRAMENTO ESTABELECIDO NO EDITAL.	UN	12	2.500,00	30.000,00

TOTAL R\$149.215,02

LOTE 5 – EQUIPAMENTOS SUPERIOR A 24.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 30.000 BTUS

Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I

Item	Descrição	UN	Quant	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT SUPERIOR A 24.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 30.000 BTUS, COM ATÉ 2 (DOIS) METROS DE REDE, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, SUPORTE EXTERNO GALVANIZADO, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, CAIXA COM DISJUNTOR, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UN	15	502,65	7.539,75
2	INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE (KIT DE TUBULAÇÃO DE COBRE) PARA AR-CONDICIONADO SUPERIOR A 24.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 30.000 BTUS. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UN	33	141,86	4.681,38



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT SUPERIOR A 24.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 30.000 BTUS, COM RECOLHIMENTO DO GÁS, HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	11	193,75	2.131,25
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA COMPLETA DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE SPLIT SUPERIOR A 24.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 30.000 BTUS, COM DESMONTAGEM, LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA DE FILTROS E LAVAGEM DO EQUIPAMENTO, DEVENDO ATENDER A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº3.523, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	26	256,38	6.665,88
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO E/OU SPLIT SUPERIOR A 24.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 30.000 BTUS, HORA TÉCNICA, DESMONTAGEM, TROCA DE PEÇAS, MONTAGEM, INCLUINDO RETIRADA E REMOÇÃO ATÉ A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO CASO NECESSÁRIO, COM O RECOLHIMENTO DE GÁS E RECARGA NA REINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA	HO RA	52	160,00	8.320,00
6	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SUPERIOR A 24.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 30.000 BTUS, SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	14	422,64	5.916,96
7	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL. VALOR ESTIMATIVO ANUAL. O VALOR DE REFERÊNCIA DESTES ITENS É FIXO E INEGOCIÁVEL PARA FINS DE LANCE , DEVENDO A CONTRATADA COMPROVAR A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS DE MERCADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E/OU NOTAS FISCAIS, CONFORME REGRAMENTO ESTABELECIDO NO EDITAL.	UN	12	1.250,00	15.000,00

TOTAL R\$ 50.255,22



LOTE 6 – EQUIPAMENTOS SUPERIOR A 30.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 55.000 BTUS

Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I

Item	Descrição	UN	Quant	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT SUPERIOR A 30.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 55.000 BTUS, COM ATE 2 (DOIS) METROS DE REDE, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, SUPORTE EXTERNO GALVANIZADO, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, CAIXA COM DISJUNTOR, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UN	20	864,57	17.291,40
2	INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE (KIT DE TUBULAÇÃO DE COBRE) PARA AR-CONDICIONADO SUPERIOR A 30.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 55.000 BTUS. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UN	98	141,86	13.902,28
3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT SUPERIOR A 30.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 55.000 BTUS, COM RECOLHIMENTO DO GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	09	309,85	2.788,65
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA COMPLETA DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE SPLIT SUPERIOR A 30.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 55.000 BTUS, COM DESMONTAGEM, LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA DE FILTROS E LAVAGEM DO EQUIPAMENTO, DEVENDO ATENDER A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº3.523, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	23	452,67	10.411,41
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO E/OU SPLIT SUPERIOR A 30.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 55.000 BTUS, HORA TÉCNICA, DESMONTAGEM, TROCA DE PEÇAS, MONTAGEM, INCLUINDO RETIRADA E REMOÇÃO ATÉ A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO CASO NECESSÁRIO, COM O RECOLHIMENTO DE GÁS E RECARGA NA REINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA	HO RA	43	160,00	6.880,00



	E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA				
6	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SUPERIOR A 30.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 55.000 BTUS, SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	12	459,25	5.511,00
7	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL. VALOR ESTIMATIVO ANUAL. O VALOR DE REFERÊNCIA DESTES ITENS É FIXO E INEGOCIÁVEL PARA FINS DE LANCE , DEVENDO A CONTRATADA COMPROVAR A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS DE MERCADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E/OU NOTAS FISCAIS, CONFORME REGRAMENTO ESTABELECIDO NO EDITAL.	UN	12	750,00	9.000,00

TOTAL R\$ 65.784,74

- 1.2. Os Lotes 1,2,3 e 4, referem-se à cota geral, para participação pela ampla concorrência.
- 1.3. A participação nos Lotes 5 e 6 referem-se à cota exclusiva para ME/EPP, garantida pela LC 123/06, Art. 48, Inc. I.
- 1.4. Além das especificações elencadas no descritivo dos **itens 1.1** deverá o licitante observar as demais características técnicas estabelecidas no Termo de Referência -ANEXO I desse Edital.
- 1.5. É facultado à Administração contratar as quantidades constantes no **item 1.1** deste Edital;
 - 1.5.1. Se contratadas, as quantidades serão fornecidas pela licitante vencedora mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste Edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.
- 1.6. As empresas deverão executar as quantidades solicitadas pelo Município, estipulando em sua proposta de preços a quantidade total prevista no **item 1.1** desse Edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:
 - 2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, documentos e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.2.1. A qualquer momento, a licitante poderá ser convocada a manifestar-se durante a sessão, em havendo prejuízo para o julgamento da proposta e/ou dos documentos de habilitação, a falta de manifestação poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta;

2.3.3. Comunicar, imediatamente, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

2.3.6. O licitante que pretende usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração de enquadramento como beneficiário em que conste expressamente que está excluído das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que no ano-calendário de realização dessa licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme **ANEXO III**.

2.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.4.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.2.1. Para fins de atendimento da Lei Orgânica, é vedado a vereador deste município firmar ou manter contrato com empresa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público da administração municipal (**ANEXO V**);

2.4.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que incorra nas vedações do art.14 da Lei nº 14.133/21.

2.5. O impedimento de que trata o **item 2.4.1.**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando-se o **item 4.** abaixo referido, permitindo-se a retirada ou substituição destas até a abertura da sessão pública.

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados pelo licitante vencedor, exclusivamente por meio do sistema, após o encerramento da fase de lances, observando-se o **item 5.** deste Edital, no prazo de 2h (duas horas) a partir de sua solicitação, prorrogável a critério do pregoeiro/agente de contratação.

3.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitar-lhe-á às sanções legais:

3.3.1. Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade da informação prestada, na forma da lei.

3.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06 e que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.3.1 É responsabilidade exclusiva da licitante marcar, quando do registro de sua proposta, em campo próprio do Sistema, a condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de não usufruir dos benefícios previstos nesta Lei na etapa de lances. Caso a declaração seja apresentada posteriormente à fase de lances, os benefícios serão aplicados apenas a partir do momento de sua efetiva apresentação, não retroagindo aos atos processuais anteriores, inclusive aos lances já ofertados.

3.3.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.3.5. Que atende ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

3.4. Outras eventuais declarações ou documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro/agente de contratação, deverão ser realizadas via sistema no prazo máximo de 02 (duas) horas, prorrogáveis a critério do pregoeiro/agente de contratação.

3.5. As empresas deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, devendo estipular em sua proposta de preços a quantidade total prevista no **item 1.1.** deste Edital.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando-se as diretrizes do **ANEXO I – Termo de Referência**, com a indicação do valor unitário, os custos de mão de obra/transporte, bem como impostos e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. O valor máximo a ser pago pelos serviços é o constante no **item 1** desse Edital.



4.4. O valor do item 7 de todos os Lotes, referente ao valor do fornecimento de peças será fixo e não deverá ser alterado, ou seja, o valor total do Lote será o valor estimado para o item 7 mais o valor do lance final dos demais itens do lote.

4.5. O valor da proposta deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.6. A licitante melhor colocada deverá apresentar a proposta reajustada ao lance, sob pena de desclassificação, **sem alteração do valor do item 7 de cada Lote.**

4.6.1. Em havendo necessidade de arredondamento de valores unitários do lote, na proposta ajustada ao lance, estes deverão ser efetuadas de forma a não majorar o valor global da proposta.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, visando à comprovação de sua condição de habilitação na data da abertura do certame, quando solicitados pelo agente de contratação, observados o prazo e a forma previstos no item **3.2** do edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.2.1. O contrato social do ato constitutivo mencionado neste item deverá ser apresentado com todas as alterações, ou apresentada a consolidação.

5.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

5.1.2.2. prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

5.1.2.3. prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.1.2.4. prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.1.2.5. **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.2.6. prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

5.1.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

5.1.2.8. Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – (**ANEXO II**).



5.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.5.1. Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.5.1.1. No caso de a certidão não possuir data de validade, a sua data de expedição não poderá ser anterior a 90 dias da data de abertura da licitação.

5.1.7. Para as empresas cadastradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, nos termos do artigo 87 da Lei 14.133/2021.

5.1.7.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.1.7.2. Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro/agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2.1. A qualquer momento a licitante poderá ser convocada a se manifestar durante a Sessão. Em havendo prejuízo para o julgamento da proposta e/ou dos documentos de habilitação, a falta de manifestação poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro/agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro/agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

7.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

7.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

7.2.4. Não tiverem sua exequibilidade e/ou conformidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

7.2.6. Não forem ajustadas ao lance, quando solicitada.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.3.1. A não apresentação da proposta ajustada ao lance, quando solicitada, caracteriza a não manutenção da proposta por parte da licitante.



7.4 Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro/agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando-se o horário fixado para duração da etapa competitiva e as seguintes regras:

7.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento estabelecido neste edital.

8.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.2.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.2.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

8.2.3.1. Na hipótese do reinício da Sessão referido, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.3. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro/agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



8.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro/agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a Sessão.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06;

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.2.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

9.1.2.2. Se a beneficiária, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, pela ordem de classificação, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no **item 9.1.2.1.** do edital.

9.1.3. O critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/06.

9.2. Se não houver o empate previsto no **item 9.1.** e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

9.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

9.3.2. Empresas brasileiras;

9.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

9.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

9.4. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate mencionados, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas, a ser realizado em sessão pública.



10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro/agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, no prazo de 10 (dez) minutos.

10.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro/ agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no **item 3.4.** deste Edital.

10.2.1. Após a fase de lances, poderá ser solicitado ao licitante detentor da melhor proposta que demonstre o atendimento das características dos produtos ofertados às exigências do Edital;

10.2.1.1. A demonstração poderá ocorrer mediante apresentação de catálogos, *folders* ou outros que apresentem as informações necessárias para a referida demonstração, no prazo fixado no **item 3.4.** deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, certificando o atendimento do que foi proposto ao que foi solicitado em Edital e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que:

10.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

10.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

10.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.5.4. Não tiverem sua exequibilidade e/ou conformidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;

10.5.6. Não forem ajustadas ao lance, quando solicitado;

10.5.6.1. A não apresentação da proposta ajustada ao lance, quando solicitada, caracteriza a não manutenção da proposta por parte da licitante.

10.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.8. O pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que trata o **item 5** do Edital, enviados nos termos do **item 3.2**, serão examinados pelo pregoeiro/agente de contratação e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

11.1.1. A comprovação da condição de habilitação do licitante terá como base a data de abertura da sessão pública do certame.

11.1.2 Para licitantes beneficiárias da LC 123/06, os documentos elencados no **item 5.1.2** emitidos após a abertura do certame, que comprovem sua habilitação na data em que for solicitado, serão considerados



válidos para fins de habilitação, em vista do prazo garantido para regularização documental conforme a referida legislação.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação dos documentos elencados no **item 5.1.2**, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.2.1. O prazo para a regularização referida terá início a contar da divulgação do julgamento da habilitação.

11.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro/agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso aos demais participantes.

11.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6.1. Não serão considerados “novos documentos”, para fins de julgamento da habilitação e/ou proposta, documentos que consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, bem como aqueles que estiverem ausentes ou que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, desde que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, devendo ser apresentados quando solicitados pelo pregoeiro/agente de contratação.

11.7. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

12.1.1. julgamento das propostas;

12.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.1.3. anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento de propostas ou de julgamento de habilitação ou inabilitação, serão observadas as seguintes disposições:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio no sistema, em momento único, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que iniciará a correr após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação.

12.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.



12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 11.2.1.**

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. O disposto neste item deve observar o previsto nos parágrafos 1º ao 4º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preço no prazo de até 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido pela licitante, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.2 Para a assinatura da ata de registro de preço, a licitante deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital.

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a ata de registro de preço, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para assinar a ata, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15. EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços deverão ser prestados em total consonância com o Termo de Referência- ANEXO I desse Edital, especialmente, quanto aos prazos fixados no item 4 do Termo.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente a prestação do serviço, com a entrega da nota fiscal no setor de contabilidade, devidamente atestada pelo responsável.

16.1.1. Em caso do setor contábil verificar quaisquer divergências na Nota Fiscal apresentada, solicitará a sua substituição, correndo o prazo acima a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

16.2. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

16.3. A nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº. 42, de 03 de Julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010.



16.4. A nota fiscal deverá ser faturada de acordo com a nota de empenho emitida pelo Setor de Contabilidade do Município, devendo nela constar o número do pregão eletrônico, bem como o número do respectivo convênio.

16.5. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

17. OBRIGAÇÕES

17.1. Da Administração

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com o Edital e anexos.

17.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado.

17.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento.

17.1.4. Notificar a Detentora da Ata sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, exigindo sua reparação/substituição.

17.1.5. Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário.

17.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. Da Detentora Da Ata

17.2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos descritos no Termo de Referência-ANEXO I desse Edital.

17.2.2. Responder pelos eventuais vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

17.2.3. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o objeto;

17.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação.

17.2.6. Assumir todas as despesas necessárias para a execução dos serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal.

17.2.7. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

17.2.8. Reexecutar os serviços/substituir as peças em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

17.2.9. Fornecer garantia para as peças, acessórios e componentes substituídos contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, prevalecendo sempre o que for maior.

17.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inc. II, da Lei 14.133/21 e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados.

17.2.11. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.



18. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

18.1.1. Em caso de prorrogação o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

18.2. Durante o prazo de validade da ata inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

18.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo registro o direito de cancelar a ata na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (NOTA DE EMPENHO)

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitido instrumento equivalente ao contrato (nota de empenho).

19.2. O adjudicatário será informado da instrumentalização da ata de registro de preços e, posteriormente, acerca da emissão do instrumento equivalente a indicar a necessidade de compra pela Administração.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da legislação pertinente;

19.3.2. A detentora da ata vincula-se a sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTO

20.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

20.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.

20.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

20.1.2.1. Convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

20.1.2.2. Frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e

20.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

20.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



20.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

20.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

20.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.2. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.3. O licitante detentor da ata de registro de preços poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

20.3.1. Via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Órgão Gestor do Registro de Preços, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;

20.3.2. Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

20.4. A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do detentor da ata e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

20.5. O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:

20.5.1. Ausência de quaisquer documentos e comprovantes anteriormente elencados, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;

20.5.2. Culpa, imperícia ou imprevidência da execução do objeto pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);

20.5.3. Ausência de elevação do custo do produto à empresa efetivamente detentora da ata;

20.5.4. Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;

20.5.5. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

20.6. As negociações com os fornecedores serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

20.6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

20.7. O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

20.8. O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

21. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão processar-se-á de acordo com o que estabelecem os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.



21.2. A rescisão da ata pela Administração poderá ocorrer quando:

21.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

21.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

21.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

21.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

21.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

21.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

21.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

21.3. A rescisão da ata pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;

21.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante pedido formal via protocolo, facultada à Administração a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

21.4. Quando da rescisão da ata pela Administração, a comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

21.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

21.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem a execução do objeto da ata.

22. DAS UNIDADES REQUISITANTES

22.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelos seguintes Órgãos/Entidades:

22.1.1. Gabinete da Prefeita;

22.1.2. Gabinete do Vice-Prefeito;

22.1.3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócio;

22.1.4. Secretaria Municipal de Educação;

22.1.5. Secretaria Municipal da Fazenda;

22.1.6. Secretaria Municipal de Administração;

22.1.7. Secretaria Municipal de Saúde;

22.1.8. Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;

22.1.9. Secretaria Municipal da Agricultura;

22.1.10. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

22.1.11. Secretaria Municipal de Cultura;

22.1.12. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

22.1.13. Secretaria do Planejamento e Sustentabilidade;

22.1.14. Secretaria Extraordinária da Habitação;

22.1.15. Secretaria Extraordinária da Ciência, Trabalho, Tecnologia e Inovação.

22.2. Os órgãos e/ou as entidades que não participaram inicialmente do registro de preços poderão valer-se da ata de registro de preços, desde que devidamente comprovada a vantagem. Estes deverão manifestar



seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que sejam indicados os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

22.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

22.2.1.1. Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

22.2.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item acima não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

23.1. As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

23.1.1. As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

23.1.2. As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

23.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

23.2. As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

23.3. As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/11 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

23.3.1. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

23.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.



23.4.1. Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

23.4.2. Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

23.5. As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

23.6. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

23.7. Encerrada a vigência do ata de registro de preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

23.8. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

23.8.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

23.9. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

23.9.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

23.9.2. A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

23.9.3. A CONTRATANTE poderá solicitar diligências, da CONTRATADA, relacionadas ao objeto da contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste instrumento.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

24.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 24.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- 24.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 24.1.** deste Edital as seguintes sanções:
- 24.2.1.** Advertência;
- 24.2.3.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 24.2.4.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 24.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 24.2.6.** As sanções previstas nos **itens 24.2.1; 24.2.3. e 24.2.4.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **item 24.2.2.**
- 24.2.7.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.
- 24.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 24.3.** As sanções previstas nos **itens 24.2.1.; 24.2.3. e 24.2.4.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a previsão do **item 24.2.2..**
- 24.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.
- 24.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 24.6.** Para a aplicação das sanções, serão considerados:
- 24.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 24.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 24.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.7.** A aplicação das sanções previstas no **item 24.2.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 24.8.** A sanção prevista no **item 24.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 24.1.2.; 24.1.3.; 24.1.4.; 24.1.5.; 24.1.6. e 24.1.7.** desse Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.



24.9. A sanção prevista no **item 24.2.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 24.1.8.; 24.1.9.; 24.1.10.; 24.1.11 e 24.1.12.** do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 24.1.2; 24.1.3.; 24.1.4.; 24.1.5. e 24.1.6.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item 24.8.** do Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

24.10. Na aplicação da sanção prevista no **item 24.2.2.** do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.11. Para aplicação das sanções previstas no **item 24.2.3. e 24.2.4.** do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

24.14.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

24.14.2. Pagamento da multa;

24.14.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

24.14.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

24.14.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

24.15. Constituem comportamentos que serão enquadrados no **item 24.1.4.**, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

24.15.1. Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

24.15.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

24.15.3. Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

24.15.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no Edital de licitação.

24.16. Constituem comportamentos que serão enquadrados no **item 24.1.5.**, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

24.16.1. Deixar de atender a convocações do pregoeiro/agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

24.16.2. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo pregoeiro/agente de contratação;

24.16.3. Abandonar o certame;

24.16.4. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.



25. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

25.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações deverão ser enviados ao pregoeiro/agente de contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

25.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura <http://estrela.atende.net> e no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

26.2. A Administração poderá anular a licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação for resultante de fato superveniente devidamente comprovado, devendo em ambos os casos, ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

26.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.4. Em seu julgamento, o pregoeiro/agente de contratação poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na “Proposta” e na “Documentação”.

26.5. Prazos concedidos pelo pregoeiro/agente de contratação poderão ser encerrados antecipadamente, se entender atendida a exigência, ou prorrogados, se considerar necessário mais prazo para atingir os objetivos da licitação.

26.6. Caso a Sessão esteja suspensa enquanto corre o prazo para atendimento de diligência, eventual solicitação de prorrogação de prazo poderá ser concedida sem a necessidade de reabertura da Sessão Pública.

26.7. As declarações/propostas assinadas digitalmente e os documentos emitidos eletronicamente ficam dispensados de serem enviados fisicamente, desde que possuam informação do endereço eletrônico, código de autenticidade ou outras informações necessárias à verificação de sua autenticidade na internet. Nos demais casos, a prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

26.7.1. A critério do pregoeiro/agente de contratação, esse prazo poderá ser prorrogado.

26.8. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no Edital.

26.9. Integram este Edital:

ANEXO I Termo de Referência

ANEXO II Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002

ANEXO III Declaração de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

- ANEXO IV** Minuta da Ata de Registro de Preços.
- ANEXO V** Declaração de acordo com o disposto no inciso IV do art.14 da Lei nº 14.133/2021.
- ANEXO V** Declaração nos termos do artigo 63, §§ 2º e 3º, combinado com artigo 67, inciso VI da Lei 14.133/2021

Estrela, 13 de maio de 2026.

CARINE ISABEL SCHWINGEL
PREFEITA



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação, através do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, sob o regime de execução por demanda (chamado), contemplando a realização de limpezas, higienizações bactericidas, consertos em tubulações e recargas de fluido refrigerante, sem dedicação exclusiva de mão de obra. A contratação abrange, ainda, o fornecimento integral de todos os materiais, insumos e peças de reposição necessários à adequada execução dos serviços e ao pleno funcionamento dos sistemas de climatização. O atendimento será prestado nas dependências dos prédios públicos situados em toda a extensão territorial do Município de Estrela/RS, incluindo as zonas urbana e rural, que totalizam 185,026 km², em estrita observância às quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização é medida indispensável para assegurar a continuidade operacional e a preservação do patrimônio público do Município de Estrela/RS. A solicitação e a liquidação das despesas ocorrerão de forma descentralizada, sob responsabilidade da secretaria requisitante ou gestora da unidade física atendida, garantindo o controle efetivo sobre o estado de conservação dos ativos de cada pasta.

A fundamentação legal da demanda repousa na obrigatoriedade do cumprimento da Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e da Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, que estabelecem padrões rígidos de higienização, operação e controle de sistemas de refrigeração artificial. O atendimento a estas normas é imperativo para evitar as sanções previstas na Lei nº 6.437/1977.

Sob o aspecto da saúde ocupacional, a manutenção regular é o principal instrumento de prevenção contra a proliferação de agentes patogênicos no ar interior, impactando diretamente no bem-estar e na produtividade de servidores e alunos. A climatização adequada reduz o absenteísmo e previne o surgimento de patologias respiratórias, cumprindo o dever da Administração de fornecer ambientes de trabalho e de ensino salubres e seguros.

Adicionalmente, a eficiência dos sistemas de refrigeração é fator crítico para a proteção de infraestruturas tecnológicas, prevenindo o superaquecimento e a consequente perda de equipamentos eletroeletrônicos e servidores de dados. Do ponto de vista da economicidade, a execução tempestiva das manutenções preventivas evita o desgaste prematuro de componentes, reduz drasticamente o consumo de energia elétrica e posterga a necessidade de substituições integrais de aparelhos, configurando uma gestão eficiente dos recursos públicos e garantindo a longevidade dos equipamentos instalados.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS

A descrição dos itens e suas quantidades, estão listadas em planilha anexa a este documento.

4. LOCAL, PERIODICIDADE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



4.1 Os serviços serão prestados mediante demanda das secretarias municipais participantes, formalizada via Nota de Empenho ou Ordem de Serviço. As comunicações oficiais entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou sistemas oficiais de gestão, garantindo o registro e a rastreabilidade dos atos.

4.2 O chamado para manutenção corretiva deverá ser atendido no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após a solicitação. Após o comparecimento in loco, o técnico deverá avaliar o defeito e apresentar ao fiscal, em até **24 (vinte e quatro) horas**, o relatório técnico com o diagnóstico e a relação de materiais necessários. Uma vez aprovado o relatório pelo fiscal, a Contratada terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para iniciar os reparos e outras **24 (vinte e quatro) horas** para a conclusão definitiva do serviço, salvo em casos de complexidade excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.

4.3 As solicitações de limpeza, instalação, desinstalação ou recarga de gás deverão ser atendidas em até **03 (três) dias úteis**, devendo a execução ser concluída no mesmo dia do início dos trabalhos. Em casos de demandas volumosas (múltiplos equipamentos no mesmo chamado), o cronograma poderá ser repactuado mediante acordo prévio com o fiscal da unidade. A rigidez destes prazos justifica-se pela essencialidade do sistema de climatização para a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas, onde a inoperância dos aparelhos acarreta prejuízo direto à saúde e ao desempenho de servidores e alunos.

4.4 Os serviços ocorrerão preferencialmente das **08h às 11h30min** e das **13h30min às 17h**, podendo haver ajustes conforme a necessidade do órgão. A equipe de execução deverá ser composta por, no mínimo, **01 (um) técnico habilitado e 01 (um) ajudante**, devidamente uniformizados e identificados. A Contratada é integralmente responsável pelo fornecimento de todo o ferramental, equipamentos de teste, insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem qualquer ônus adicional ao Município.

4.5 A remoção de equipamentos para as dependências da Contratada será admitida apenas em caráter excepcional, mediante parecer técnico justificando a necessidade, indicação do número de patrimônio e autorização expressa do fiscal. Nestes casos, o transporte e seguro correm por conta e risco da Contratada. Após a reinstalação, serão realizados testes de performance e ruído na presença do fiscal. Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas ao fiscal no ato da troca e, caso autorizado o descarte, a Contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada, em conformidade com as normas de sustentabilidade.

4.6 A execução deverá observar rigorosamente os manuais dos fabricantes e as normas da ABNT, com destaque para a **NBR 5410** (Instalações Elétricas) e a **NBR 16401-1** (Instalações de Ar-condicionado), além das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (**NR-6, NR-10, NR-18 e NR-23**). É terminantemente proibida a utilização de substâncias carcinogênicas ou mutagênicas. A Contratada responde objetivamente por quaisquer danos causados à estrutura física (pintura, alvenaria, forros), devendo promover a regularização imediata com materiais de padrão idêntico ao original.

4.7 A liquidação da despesa está condicionada à apresentação de relatório técnico detalhado (digital ou impresso), contendo: localização, modelo, patrimônio, histórico de horas trabalhadas, discriminação de peças (com marca e modelo) e registro fotográfico do “antes e depois” das intervenções. O relatório deverá ser validado pelo fiscal da secretaria demandante antes do encaminhamento para pagamento.

5. DO FORNECIMENTO E DA COMPROVAÇÃO DE PREÇOS DE PEÇAS

Sempre que houver necessidade de substituição de peças ou componentes durante a manutenção corretiva, a Contratada será responsável pelo seu fornecimento, devendo utilizar obrigatoriamente itens novos, originais ou de primeira linha, conforme especificação técnica do fabricante. Para fins de formalização e autorização da despesa, a Contratada deverá apresentar ao fiscal da secretaria demandante,



no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, um levantamento detalhado das peças contendo, no mínimo, 02 (dois) orçamentos comparativos de fornecedores distintos para os materiais a serem aplicados.

A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar diligências para conferir os valores apresentados com os preços praticados no mercado, utilizando-se de tabelas de referência, portais de compras ou pesquisas diretas. Caso os valores orçados pela Contratada apresentem distorções ou sobrepreço em relação à média de mercado, a Administração poderá exigir a adequação dos valores ou, opcionalmente, fornecer as peças diretamente para a instalação pela Contratada, sem que isso gere qualquer custo adicional de mão de obra ou alteração nas condições de garantia do serviço. A execução do reparo somente será autorizada após a validação formal do orçamento pelo fiscal designado, que deverá atestar a compatibilidade dos preços e a real necessidade técnica da substituição.

6. DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS E PEÇAS

6.1 Garantia da Mão de Obra e Execução:

A Contratada deverá garantir a qualidade técnica de todos os serviços prestados pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da aceitação definitiva do serviço pelo fiscal da unidade. Caso seja detectada qualquer falha, vício ou imperfeição decorrente da má execução, a Contratada deverá promover a reexecução integral do serviço em até **24 (vinte e quatro) horas** após a notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em edital.

6.2 Garantia das Peças e Componentes:

As peças, acessórios e componentes substituídos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, prevalecendo sempre o que for maior. A garantia cobre a substituição imediata do item que apresentar falha prematura, incluindo todos os custos de transporte, carga de gás (se necessária) e nova mão de obra para a substituição, desde que o defeito não seja decorrente de uso inadequado ou fatores externos alheios à instalação.

6.3 Da Responsabilidade Técnica e Reparos em Garantia:

Durante o período de garantia, a Contratada permanece integralmente responsável pela correção de vazamentos de fluidos refrigerantes, ruídos anormais ou queda de performance resultantes da intervenção realizada. A abertura de chamado para reparo em garantia suspende a contagem do prazo de pagamento da nota fiscal correspondente até que a irregularidade seja sanada e o equipamento retorne ao seu pleno funcionamento, devidamente validado pelo fiscal da secretaria demandante.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O documento deverá certificar, de forma inequívoca, como parcela de maior relevância, a execução anterior de serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistemas de climatização, demonstrando experiência compatível com a complexidade do objeto licitado.

7.2 Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Adicionalmente, deverá ser apresentada a Certidão Negativa de



Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obriga-se a executar o objeto fielmente, em estrita observância à sua proposta, a este Termo de Referência e às normas técnicas da ABNT e do INMETRO. É de sua exclusiva responsabilidade assumir todos os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços, incluindo o fornecimento de todo o ferramental, insumos, instrumentais de teste e aparelhos necessários. A empresa deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sendo vedada a subcontratação ou transferência do objeto a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Administração.

8.2 A Contratada responderá objetivamente por quaisquer vícios, defeitos ou danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Fica estabelecido o prazo de garantia mínima de **90 (noventa) dias** para a mão de obra e de **12 (doze) meses** para as peças e componentes fornecidos (ou o prazo do fabricante, prevalecendo o que for maior), contados a partir da emissão da Nota Fiscal. O recebimento do serviço não exime a Contratada de suas responsabilidades técnicas, e o dever de garantia permanece vigente mesmo após o término ou rescisão do contrato, caso o vício tenha origem em serviço executado durante a vigência do ajuste.

8.3 É obrigação da Contratada manter em seu quadro profissionais devidamente habilitados, uniformizados e identificados, garantindo que todos utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e cumpram rigorosamente as normas de segurança (NR-10, NR-18, NR-35, entre outras). A empresa responde integralmente por atos de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, bem como pelo estrito cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais. Fica terminantemente proibida a utilização de trabalho infantil ou de menores em condições insalubres ou perigosas, conforme a legislação constitucional vigente.

8.4 Sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá fornecer componentes novos, originais e compatíveis com o modelo do equipamento, mediante a apresentação de orçamentos e prévia autorização do fiscal. Estão inclusos no preço contratado todos os custos com deslocamento de técnicos, embalagens, seguros, fretes e transporte de equipamentos para reparos externos, quando necessários e autorizados. As peças substituídas deverão ser apresentadas ao fiscal e, caso o descarte seja autorizado, a Contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos materiais, observando as normas de sustentabilidade e proteção ao meio ambiente.

8.5 A Contratada deverá atender prontamente a todas as determinações e esclarecimentos solicitados pelo fiscal ou gestor do contrato, fundamentados no Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021. A liberação do faturamento está condicionada à entrega do Relatório Técnico detalhado, acompanhado de registros fotográficos e laudos de teste, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência. Eventuais danos causados à estrutura física dos prédios (alvenaria, pintura, forros) durante a execução dos serviços deverão ser integralmente reparados pela Contratada, restituindo o local ao seu padrão original de acabamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 O Município de Estrela/RS, por intermédio de cada Secretaria Municipal participante deste Registro de Preços, designará formalmente servidores para atuar na fiscalização e no acompanhamento da execução do objeto. Compete à Administração exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, notificando-a imediatamente sobre eventuais vícios, defeitos ou incorreções



verificadas nos serviços ou peças fornecidas, para que sejam corrigidos às expensas da empresa. A Contratante emitirá decisões tempestivas sobre solicitações e reclamações pertinentes à execução do ajuste, ressalvados requerimentos manifestamente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato.

9.2 A Administração colocará à disposição da Contratada todas as informações, documentos e autorizações de acesso necessários para a realização dos serviços solicitados em seus prédios públicos. O recebimento do objeto ocorrerá rigorosamente nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, mediante a conferência técnica dos testes de funcionamento e a validação dos relatórios fotográficos e descritivos apresentados pela empresa.

9.3 O Município efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e aceitos no prazo de 10 (dez) dias corridos, em estrita observância às condições e preços pactuados e conforme o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 29/2017 (alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2021). A liberação do pagamento fica condicionada à manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, bem como à entrega da documentação fiscal e técnica exigida.

9.4 A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, negligências ou imperícias da empresa, de seus empregados ou prepostos. Cabe à Contratante, ainda, a prerrogativa de aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento, caso reste comprovado o descumprimento total ou parcial do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada estará sujeita às penalidades, aplicadas após a instauração do devido Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), assegurado o contraditório e a ampla defesa, com base no Decreto Municipal nº 194 de 29 de agosto de 2025.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados e aceitos será realizado no prazo de 10 (dez) dias corridos, em estrita observância ao Decreto Municipal nº 29/2017 (alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2021). A contagem deste prazo terá início somente após o recebimento definitivo da Nota Fiscal, acompanhada obrigatoriamente do Relatório Técnico de serviços (conforme itens 4.7 e 8.5 deste TR). O crédito será efetuado por meio de ordem bancária em conta-corrente indicada pela Contratada, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da referida ordem.

11.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções, rasuras ou falta de documentos instrutórios serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado integralmente a partir da data de reapresentação do documento válido e aceito pela Administração. Da mesma forma, a constatação de qualquer irregularidade fiscal, social ou trabalhista suspende o fluxo de pagamento até que a Contratada comprove sua regularização, não incidindo qualquer ônus ou atualização financeira sobre o Município durante o período de interrupção provocado pela contratada.

11.3 A liberação de cada parcela de pagamento fica estritamente condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. A Contratada declara, ao participar do certame, que todos os custos diretos e indiretos — incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, materiais, ferramentas, seguros e EPI — já estão inclusos nos preços pactuados, não cabendo qualquer pleito de pagamento adicional sob a justificativa de custos operacionais.



11.4 Nenhum pagamento será efetuado sem o ateste da conformidade técnica dos serviços realizados e a adequação dos preços das peças fornecidas (quando houver substituição). A existência de chamados de garantia em aberto ou pendências de reparos por danos causados à estrutura física do Município poderá, a critério da Administração, ensejar a retenção parcial do pagamento até a efetiva solução da pendência.

12. PARCELAMENTO DO OBJETO

A estrutura desta contratação prevê a divisão do objeto em lotes, agrupados estrategicamente segundo a tipologia e a capacidade de refrigeração dos equipamentos de climatização. Esta modelagem visa otimizar a participação do mercado, mitigando o risco de itens desertos que comprometeriam o cronograma de manutenções das secretarias. A opção pelo agrupamento fundamenta-se na necessidade de assegurar a unicidade da responsabilidade técnica: ao concentrar os serviços de um mesmo grupo de equipamentos em uma única contratada, a Administração facilita a logística operacional e elimina a complexidade de coordenar múltiplas empresas sobre o mesmo ativo, o que comprometeria a qualidade e a efetividade dos resultados.

A dispersão geográfica dos prédios públicos municipais, tanto em áreas urbanas quanto rurais, reforça a necessidade de um interlocutor único por lote. Tal medida evita o fracionamento de responsabilidades que dificultaria o controle histórico de manutenções e a programação de rotinas preventivas. Crucialmente, a divisão por lotes resguarda o direito da Administração em eventuais pedidos de garantia; a intervenção de diversas empresas em um mesmo sistema geraria conflitos de atribuição sobre a origem de falhas, inviabilizando a cobrança por reparos sem ônus.

Portanto, define-se que o parcelamento por grupos de equipamentos é a solução que melhor concilia a ampla competitividade com a eficiência na fiscalização contratual. Para cada lote, será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global, critério que assegura a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Estrela/RS, garantindo que a execução dos serviços ocorra sob a égide de um único detentor de responsabilidade técnica por segmento de equipamentos.

Estrela, 18 de Março de 2026.

Paulo Gustavo Sehn

Secretário Municipal de Educação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, CONFORME O MODELO DO DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Licitação nº _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 3.3.3. do Edital de Pregão Eletrônico nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que no ano-calendário de realização dessa licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, autorizado pelo processo Licitatório nº ____/2026, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/21, e nos termos das condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os



seguintes preços do Detentor da Ata:, inscrito no CNPJ sob o nº, estabelecido à Rua, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF sob o nº, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

a) Constitui-se objeto da presente licitação o registro de preços visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra., conforme descrições e outras condições estabelecidas no Termo de Referência- ANEXO I desse Edital, a serem fornecidos conforme quantidades estabelecidas a seguir:

LOTE 1 – EQUIPAMENTOS IGUAL OU INFERIOR A 9.000 BTUS

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unit máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT IGUAL OU INFERIOR A 9.000 BTUS, COM ATE 2 (DOIS) METROS DE REDE, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, SUPORTE EXTERNO GALVANIZADO, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, CAIXA COM DISJUNTOR, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UN	53		
2	INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE (KIT DE TUBULAÇÃO DE COBRE) PARA AR-CONDICIONADO IGUAL OU INFERIOR A 9.000 BTUS. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UN	60		
3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT IGUAL OU INFERIOR A 09.000 BTUS, COM RECOLHIMENTO DO GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	35		
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA COMPLETA DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE SPLIT IGUAL OU INFERIOR A 9.000 BTUS, COM DESMONTAGEM, LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA DE FILTROS E LAVAGEM DO EQUIPAMENTO, DEVENDO ATENDER A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº3.523, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	122		



5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO E/OU SPLIT IGUAL OU INFERIOR A 9.000 BTUS, HORA TÉCNICA, DESMONTAGEM, TROCA DE PEÇAS, MONTAGEM, INCLUINDO RETIRADA E REMOÇÃO ATÉ A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO CASO NECESSÁRIO, COM O RECOLHIMENTO DE GÁS E RECARGA NA REINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA.	HO RA	152		
6	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT IGUAL OU INFERIOR A 9.000 BTUS, SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	58		
7	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL. VALOR ESTIMATIVO ANUAL. O VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA DESTE ITEM É FIXO E INEGOCIÁVEL PARA FINS DE LANCE, DEVENDO A CONTRATADA COMPROVAR A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS DE MERCADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E/OU NOTAS FISCAIS, CONFORME REGRAMENTO ESTABELECIDO NO EDITAL.	UN	12		

TOTAL R\$

LOTE 2 – EQUIPAMENTOS SUPERIOR A 9.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 12.000 BTUS

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT SUPERIOR A 9.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 12.000 BTUS, COM ATÉ 2 (DOIS) METROS DE REDE, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, SUPORTE EXTERNO GALVANIZADO, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, CAIXA COM DISJUNTOR, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO	UN	54		



	EQUIPAMENTO.				
2	INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE (KIT DE TUBULAÇÃO DE COBRE) PARA AR-CONDICIONADO SUPERIOR A 9.000 E IGUAL OU INFERIOR A 12.000 BTUS. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UN	60		
3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT SUPERIOR A 9.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 12.000 BTUS, COM RECOLHIMENTO DO GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	57		
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA COMPLETA DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE SPLIT SUPERIOR A 9.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 12.000 BTUS, COM DESMONTAGEM, LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA DE FILTROS E LAVAGEM DO EQUIPAMENTO, DEVENDO ATENDER A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº3.523, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	147		
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO E/OU SPLIT SUPERIOR A 9.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 12.000 BTUS, HORA TÉCNICA, DESMONTAGEM, TROCA DE PEÇAS, MONTAGEM, INCLUINDO RETIRADA E REMOÇÃO ATÉ A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO CASO NECESSÁRIO, COM O RECOLHIMENTO DE GÁS E RECARGA NA REINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA	HO RA	171		
6	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SUPERIOR A 9.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 12.000 BTUS, SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	62		



7	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL. VALOR ESTIMATIVO ANUAL. O VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA DESTES ITENS É FIXO E INEGOCIÁVEL PARA FINS DE LANCE, DEVENDO A CONTRATADA COMPROVAR A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS DE MERCADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E/OU NOTAS FISCAIS, CONFORME REGRAMENTO ESTABELECIDO NO EDITAL.	UN	07		
---	---	----	----	--	--

TOTAL R\$

LOTE 3 – EQUIPAMENTOS SUPERIOR A 12.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 18.000 BTUS

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT SUPERIOR A 12.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 18.000 BTUS, COM ATÉ 2 (DOIS) METROS DE REDE, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, SUPORTE EXTERNO GALVANIZADO, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, CAIXA COM DISJUNTOR, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UN	51		
2	INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE (KIT DE TUBULAÇÃO DE COBRE) PARA AR CONDICIONADO SUPERIOR A 12.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 18.000 BTUS. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UN	56		
3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT SUPERIOR A 12.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 18.000 BTUS, COM RECOLHIMENTO DO GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	35		



4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA COMPLETA DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE SPLIT SUPERIOR A 12.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 18.000 BTUS, COM DESMONTAGEM, LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA DE FILTROS E LAVAGEM DO EQUIPAMENTO, DEVENDO ATENDER A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº3.523, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	149		
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO E/OU SPLIT SUPERIOR A 12.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 18.000 BTUS, HORA TÉCNICA, DESMONTAGEM, TROCA DE PEÇAS, MONTAGEM, INCLUINDO RETIRADA E REMOÇÃO ATÉ A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO CASO NECESSÁRIO, COM O RECOLHIMENTO DE GÁS E RECARGA NA REINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA	HO RA	177		
6	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SUPERIOR A 12.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 18.000 BTUS, SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	70		
7	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL. VALOR ESTIMATIVO ANUAL. O VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA DESTES ITENS É FIXO E INEGOCIÁVEL PARA FINS DE LANCE, DEVENDO A CONTRATADA COMPROVAR A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS DE MERCADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E/OU NOTAS FISCAIS, CONFORME REGRAMENTO ESTABELECIDO NO EDITAL.	UN	6		

TOTAL R\$

LOTE 4 – EQUIPAMENTOS SUPERIOR A 18.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 24.000 BTUS

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT SUPERIOR A 18.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 24.000 BTUS, COM ATÉ 2 (DOIS) METROS DE REDE, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, SUPORTE EXTERNO GALVANIZADO, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, CAIXA COM DISJUNTOR, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E	UN	39		



	EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.				
2	INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE (KIT DE TUBULAÇÃO DE COBRE) PARA AR-CONDICIONADO SUPERIOR A 18.000 E IGUAL OU INFERIOR A 24.000 BTUS. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UN	64		
3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT SUPERIOR A 18.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 24.000 BTUS, COM RECOLHIMENTO DO GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	29		
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA COMPLETA DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE SPLIT SUPERIOR A 18.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 24.000 BTUS, COM DESMONTAGEM, LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA DE FILTROS E LAVAGEM DO EQUIPAMENTO, DEVENDO ATENDER A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº3.523, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	100		
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO E/OU SPLIT SUPERIOR A 18.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 24.000 BTUS, HORA TÉCNICA, DESMONTAGEM, TROCA DE PEÇAS, MONTAGEM, INCLUINDO RETIRADA E REMOÇÃO ATÉ A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO CASO NECESSÁRIO, COM O RECOLHIMENTO DE GÁS E RECARGA NA REINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA	HO RA	114		
6	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SUPERIOR A 18.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 24.000 BTUS, SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	57		



7	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL. VALOR ESTIMATIVO ANUAL. O VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA DESTE ITEM É FIXO E INEGOCIÁVEL PARA FINS DE LANCE, DEVENDO A CONTRATADA COMPROVAR A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS DE MERCADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E/OU NOTAS FISCAIS, CONFORME REGRAMENTO ESTABELECIDO NO EDITAL.	UN	07		
---	---	----	----	--	--

TOTAL R\$

LOTE 5 – EQUIPAMENTOS SUPERIOR A 24.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 30.000 BTUS

Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT SUPERIOR A 24.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 30.000 BTUS, COM ATÉ 2 (DOIS) METROS DE REDE, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, SUPORTE EXTERNO GALVANIZADO, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, CAIXA COM DISJUNTOR, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UN	15		
2	INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE (KIT DE TUBULAÇÃO DE COBRE) PARA AR-CONDICIONADO SUPERIOR A 24.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 30.000 BTUS. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UN	33		
3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT SUPERIOR A 24.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 30.000 BTUS, COM RECOLHIMENTO DO GÁS, HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	11		



4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA COMPLETA DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE SPLIT SUPERIOR A 24.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 30.000 BTUS, COM DESMONTAGEM, LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA DE FILTROS E LAVAGEM DO EQUIPAMENTO, DEVENDO ATENDER A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº3.523, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	26		
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO E/OU SPLIT SUPERIOR A 24.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 30.000 BTUS, HORA TÉCNICA, DESMONTAGEM, TROCA DE PEÇAS, MONTAGEM, INCLUINDO RETIRADA E REMOÇÃO ATÉ A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO CASO NECESSÁRIO, COM O RECOLHIMENTO DE GÁS E RECARGA NA REINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA	HO RA	52		
6	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SUPERIOR A 24.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 30.000 BTUS, SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	14		
7	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL. VALOR ESTIMATIVO ANUAL. O VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA DESTES ITENS É FIXO E INEGOCIÁVEL PARA FINS DE LANCE, DEVENDO A CONTRATADA COMPROVAR A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS DE MERCADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E/OU NOTAS FISCAIS, CONFORME REGRAMENTO ESTABELECIDO NO EDITAL.	UN	05		

TOTAL R\$

LOTE 6 – EQUIPAMENTOS SUPERIOR A 30.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 55.000 BTUS

Exclusivo ME/EPP - LC 123/06, Art. 48, Inc. I

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT SUPERIOR A 30.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 55.000 BTUS, COM ATÉ 2 (DOIS) METROS DE REDE, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, SUPORTE EXTERNO GALVANIZADO, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, CAIXA COM DISJUNTOR, INSTALAÇÃO ELÉTRICA	UN	20		



	E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.				
2	INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE (KIT DE TUBULAÇÃO DE COBRE) PARA AR-CONDICIONADO SUPERIOR A 30.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 55.000 BTUS. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE REDE PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE, ISOLAÇÃO TÉRMICA BLINDADA, CABOS ELÉTRICOS PP, ENVELOPADA COM FITA PVC, COMPREENDIDA HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, RECARGA DE GÁS INICIAL, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UN	98		
3	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT SUPERIOR A 30.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 55.000 BTUS, COM RECOLHIMENTO DO GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	09		
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA COMPLETA DE UNIDADE INTERNA E EXTERNA DE SPLIT SUPERIOR A 30.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 55.000 BTUS, COM DESMONTAGEM, LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA DE FILTROS E LAVAGEM DO EQUIPAMENTO, DEVENDO ATENDER A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº3.523, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	23		
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO E/OU SPLIT SUPERIOR A 30.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 55.000 BTUS, HORA TÉCNICA, DESMONTAGEM, TROCA DE PEÇAS, MONTAGEM, INCLUINDO RETIRADA E REMOÇÃO ATÉ A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO CASO NECESSÁRIO, COM O RECOLHIMENTO DE GÁS E RECARGA NA REINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME EDITAL OU TERMO DE REFERÊNCIA	HO RA	43		
6	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SUPERIOR A 30.000 BTUS E IGUAL OU INFERIOR A 55.000 BTUS, SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, CONTEMPLANDO HORA TRABALHADA, DESLOCAMENTO, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UN	12		



7	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL. VALOR ESTIMATIVO ANUAL. O VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA DESTES ITENS É FIXO E INEGOCIÁVEL PARA FINS DE LANCE, DEVENDO A CONTRATADA COMPROVAR A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS DE MERCADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E/OU NOTAS FISCAIS, CONFORME REGRAMENTO ESTABELECIDO NO EDITAL.	UN	05		
---	---	----	----	--	--

TOTAL R\$

- b)** Além das especificações elencadas no descritivo dos **itens 1.1.**, deverá o licitante observar as demais características técnicas estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência do Edital**.
- c)** É facultado à Administração adquirir as quantidades constantes no **item 1.1** do Edital.
- c.1.)** Se adquiridas, as quantidades serão fornecidas pela licitante vencedora mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste Edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.
- d)** As empresas deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, estipulando em sua proposta de preços a quantidade total prevista no **item 1.1.** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a)** Os serviços serão prestados mediante demanda das Secretarias Municipais, formalizada via Nota de Empenho ou Ordem de Serviço. As comunicações oficiais entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou sistemas oficiais de gestão, garantindo o registro e a rastreabilidade dos atos.
- b)** O chamado para manutenção corretiva deverá ser atendido no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação**. Após o comparecimento in loco, o técnico deverá avaliar o defeito e apresentar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, o relatório técnico com o diagnóstico e a relação de materiais necessários. Uma vez aprovado o relatório pelo fiscal, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para iniciar os reparos e outras 24 (vinte e quatro) horas para a conclusão definitiva do serviço, salvo em casos de complexidade excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.
- c)** As solicitações de limpeza, instalação, desinstalação ou recarga de gás deverão ser atendidas **em até 03 (três) dias úteis**, devendo a execução ser concluída no mesmo dia do início dos trabalhos. Em casos de demandas volumosas (múltiplos equipamentos no mesmo chamado), o cronograma poderá ser repactuado mediante acordo prévio com o fiscal da unidade. A rigidez destes prazos justifica-se pela essencialidade do sistema de climatização para a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas, onde a inoperância dos aparelhos acarreta prejuízo direto à saúde e ao desempenho de servidores e alunos.
- d)** Os serviços ocorrerão preferencialmente das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, podendo haver ajustes conforme a necessidade do órgão. **A equipe de execução deverá ser composta por, no mínimo, 01 (um) técnico habilitado e 01 (um) ajudante, devidamente uniformizados e identificados.** A Contratada é integralmente responsável pelo fornecimento de todo o ferramental, equipamentos de teste, insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem qualquer ônus adicional ao Município.
- e)** A remoção de equipamentos para as dependências da Contratada será admitida apenas em caráter excepcional, mediante parecer técnico justificando a necessidade, indicação do número de patrimônio e autorização expressa do fiscal. Nestes casos, o transporte e seguro correm por conta e risco da Contratada.



Após a reinstalação, serão realizados testes de performance e ruído na presença do fiscal. Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas ao fiscal no ato da troca e, caso autorizado o descarte, a Contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada, em conformidade com as normas de sustentabilidade.

f) A execução deverá observar rigorosamente os manuais dos fabricantes e as normas da ABNT, com destaque para a NBR 5410 (Instalações Elétricas) e a NBR 16401-1 (Instalações de Ar-condicionado), além das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-6, NR-10, NR-18 e NR-23). É terminantemente proibida a utilização de substâncias carcinogênicas ou mutagênicas. A Contratada responde objetivamente por quaisquer danos causados à estrutura física (pintura, alvenaria, forros), devendo promover a regularização imediata com materiais de padrão idêntico ao original.

g) A liquidação da despesa está condicionada à apresentação de relatório técnico detalhado (digital ou impresso), contendo: localização, modelo, patrimônio, histórico de horas trabalhadas, discriminação de peças (com marca e modelo) e registro fotográfico do “antes e depois” das intervenções. O relatório deverá ser validado pelo fiscal da secretaria demandante antes do encaminhamento para pagamento.

h) Sempre que houver necessidade de substituição de peças ou componentes durante a manutenção corretiva, a Contratada será responsável pelo seu fornecimento, devendo utilizar obrigatoriamente itens novos, originais ou de primeira linha, conforme especificação técnica do fabricante. Para fins de formalização e autorização da despesa, a Contratada deverá apresentar ao fiscal da secretaria demandante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, um levantamento detalhado das peças contendo, no mínimo, 02 (dois) orçamentos comparativos de fornecedores distintos para os materiais a serem aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente a prestação do serviço, com a entrega da nota fiscal no setor de contabilidade, devidamente atestada pelo responsável.

a.1) Em caso do setor contábil verificar quaisquer divergências na Nota Fiscal apresentada, solicitará a sua substituição, correndo o prazo acima a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

b) Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

c) A nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº. 42, de 03 de Julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010.

d) A nota fiscal deverá ser faturada de acordo com a nota de empenho emitida pelo Setor de Contabilidade do Município, devendo nela constar o número do pregão eletrônico, bem como o número do respectivo convênio.

e) Em caso de dúvida, deverá ser contatado a Secretaria de Infraestrutura pelo telefone (51) 3981.1077.

f) Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

a) Da Administração

a.1.) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital e anexos.

a.2.) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado.

a.3.) Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento.

a.4.) Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, exigindo sua reparação/substituição.

a.5.) Aplicar as sanções previstas no Edital vinculado, caso necessário.



a.6.) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

b) Da Detentora Da Ata

b.1.) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I do Edital.

b.2.) Responder pelos eventuais vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

b.3.) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o objeto;

b.4.) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b.5.) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

b.6.) Assumir todas as despesas necessárias para a execução dos serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal.

b.7.) Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

b.8.) Reexecutar os serviços/substituir as peças em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

b.9.) Fornecer garantia para as peças, acessórios e componentes substituídos contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, prevalecendo sempre o que for maior.

b.10.) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inc. II da Lei nº14.133/2021 e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados.

b.11.) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa contratada das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

a) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

a.1) Em caso de prorrogação o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

b) Durante o prazo de validade da ata, inexistirá obrigatoriedade, por parte da Administração Municipal, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

c) Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo registro o direito de cancelar a ata na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (NOTA DE EMPENHO)

a) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitido instrumento equivalente ao contrato (nota de empenho).



b) O adjudicatário será informado da instrumentalização da ata de registro de preços e, posteriormente, acerca da emissão do instrumento equivalente a indicar a necessidade de compra pela Administração.

b.1.) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

b.2.) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

c) O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

c.1.) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da legislação pertinente;

c.2.) A detentora da ata vincula-se a sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PROCEDIMENTO

a) A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

a.1) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.

a.2) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a.2.1) Convocar o licitante vencedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

a.2.2) Frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido; e

a.2.3) Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

a.3) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a.3.1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados **e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;** e

a.3.2) Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

a.4) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

b) O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

c) O licitante detentor da ata de registro de preços poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes da seguinte forma:

c.1) Via protocolo, realizar solicitação formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Órgão Gestor do Registro de Preços, onde demonstre as perdas por meio de planilhas de composição de custos, elaboradas quando da contratação e de aquisições atuais;

c.2) Anexar à solicitação notas fiscais comprobatórias do aumento de preços de materiais, insumos ou mão de obra, em nome e CNPJ da empresa efetivamente detentora da ata de registro de preços, além de outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, demonstrando de forma objetiva e



explícita o desequilíbrio contratual da empresa contratada, restando comprovada a imprevisibilidade da alteração dos custos.

d) A recomposição de preços será realizada com base nos percentuais de aumento/redução dos custos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento do objeto.

e) O Órgão Gestor do Registro de Preços poderá recusar a recomposição de preços nos casos de:

e.1) Ausência de quaisquer documentos e comprovantes elencados na *alínea “c”* e seus subitens, necessários à comprovação do desequilíbrio contratual;

e.2) Culpa, imperícia ou imprevidência do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento; aquisição do mesmo insumo ou material de fornecedores distintos; dentre outros);

e.3) Ausência de elevação do custo do produto à empresa efetivamente detentora da ata;

e.4) Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;

e.5) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

f) As negociações com os fornecedores serão feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, contando-se eventual prazo a partir da data da ciência, recebimento ou publicação.

g) O preço de mercado será obtido com base nos preços praticados pelas demais empresas participantes do Registro de Preços, podendo também ser obtido por meio de outros fornecedores, sites, jornais ou com base nos preços praticados por outras Prefeituras Municipais.

h) O valor atualizado não poderá ser superior ao preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

b) A rescisão da ata pela Administração poderá ocorrer quando:

b.1.) A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

b.2.) A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

b.3.) A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

b.4.) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

b.5.) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

b.6.) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

b.7.) Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

c) A rescisão da ata pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;

c.1.) A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante pedido formal via protocolo, facultada à Administração a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

d) Quando da rescisão da ata pela Administração, a comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser



ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

e) A Administração, a seu critério, poderá convocar pela ordem as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem a execução do objeto da ata.

CLÁUSULA NONA – DAS UNIDADES REQUISITANTES

a) O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelos seguintes Órgãos/Entidades:

Gabinete do Vice-Prefeito;

a.1.) Gabinete da Prefeita;

a.2.) Gabinete do Vice-Prefeito;

a.3.) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócio;

a.4.) Secretaria Municipal de Educação;

a.5.) Secretaria Municipal da Fazenda;

a.6.) Secretaria Municipal de Administração;

a.7.) Secretaria Municipal de Saúde;

a.8.) Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer;

a.9.) Secretaria Municipal da Agricultura;

a.10.) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

a.11.) Secretaria Municipal de Cultura;

a.12.) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

a.13.) Secretaria do Planejamento e Sustentabilidade;

a.14.) Secretaria Extraordinária da Habitação;

a.15.) Secretaria Extraordinária da Ciência, Trabalho, Tecnologia e Inovação.

b) Os órgãos e/ou as entidades que não participaram inicialmente do registro de preços poderão valer-se da ata de registro de preços, desde que devidamente comprovada a vantagem. Estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que sejam indicados os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

b.1) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

b.2) Neste caso, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DEZ - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

a) As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

a.1.) As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

a.1.2.) As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

a.1.3.) Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.



- b)** As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).
- c)** As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/11 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.
- c.1.)** As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.
- d)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.
- d.1.)** Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.
- d.2.)** Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.
- e)** As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).
- f)** Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.
- g)** Encerrada a vigência do ata de registro de preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
- h)** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.
- h.1.)** Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.
- i)** Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.



- i.1.)** Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.
- i.2.)** A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.
- i.3.)** A CONTRATANTE poderá solicitar diligências, da CONTRATADA, relacionadas ao objeto da contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
 - a.1.)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.2.)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - a.3.)** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - a.4.)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - a.5.)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - a.6.)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - a.7.)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - a.8.)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - a.9.)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - a.10.)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a.11.)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - a.12.)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- b)** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na *alínea "a"* as seguintes sanções:
 - b.1.)** Advertência;
 - b.2.)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - b.3.)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - b.4.)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - b.5.)** As sanções previstas nas *alíneas "b.1.", "b.3." e "b.4."* poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na *alínea "b.2."*
- c)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de origem.
- d)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- e)** As sanções previstas nas *alíneas "b.1.", "b.3." e "b.4."* poderão ser aplicadas cumulativamente com a previsão da *alínea "b.2."*



- f)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de origem.
- g)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- h)** Para a aplicação das sanções, serão considerados:
- h.1.)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - h.2.)** As peculiaridades do caso concreto;
 - h.3.)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - h.4.)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - h.5.)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- i)** A aplicação das sanções previstas na *alínea “b”* não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- j)** A sanção prevista na *alínea “b.3.”* será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas “a.2.”, “a.3.”, “a.4.”, “a.5.”, “a.6.”* e *“a.7.”*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.
- k)** A sanção prevista na *alínea “b.4.”* será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas “a.8.”, “a.9.”, “a.10.”, “a.11.”* e *“a.12.”*, bem como pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas “a.2.”, “a.3.”, “a.4.”, “a.5.”* e *“a.6.”* que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na *alínea “h”* e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.
- l)** Na aplicação da sanção prevista na *alínea “b.2.”* será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- m)** Para aplicação das sanções previstas na *alínea “b.3.”* e *“b.4.”*, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- n)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- o)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- p)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- p.1.)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - p.2.)** Pagamento da multa;
 - p.3.)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - p.4.)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - p.5.)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



q) Constituem comportamentos que serão enquadrados na *alínea “a.4.”*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

q.1.) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

q.2.) Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

q.3.) Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

q.4.) Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no Edital de licitação.

r) Constituem comportamentos que serão enquadrados na *alínea “a.5.”*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

r.1.) Deixar de atender a convocações do pregoeiro/agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

r.2.) Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo pregoeiro/agente de contratação;

r.3.) Abandonar o certame;

r.4.) Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

a) Faz parte integrante desta ata de registro de preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2026, com os termos aditados e a proposta da detentora da ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

b) O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

c) As questões oriundas desta ata e do procedimento licitatório que a precederam serão dirimidas no Foro da Comarca de Estrela/RS, esgotadas as vias administrativas.

d) Para constar que foi lavrado a presente ata de registro de preços, que vai assinada pela Sra. Carine Isabel Schwingel, Prefeita de Estrela, e pelo Sr., qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Disposições Finais

Elegem as partes o Foro da Comarca de Estrela para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas da compra e seus desdobramentos.

E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Estrela, de de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INC. IV DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/21 E NO INC. XI DO ART. 18 DA LEI Nº 14.791/23

Licitação nº _____

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____, sediada na
_____, nº _____, município de _____, CEP
_____, Estado _____, Fone (____)_____, neste ato representado pelo
(a) Sr^(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG _____, CPF
_____ residente e domiciliado na _____, no Município
_____, Estado _____.

Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, nº _____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela/RS, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia, nem sócio em exercício de vereança. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considerando-me, portanto, como incluso no art. 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrito, com o fim de criar obrigações).

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACORDO COM ART. 63, §§ 2º E 3º COMBINADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

COM ART. 67, INCISO VI DA LEI 14.133/2021

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____
e CPF nº _____, DECLARA para fins de participação
em processo licitatório nº ___/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa
para....., que tem pleno conhecimento de todas as informações e
das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como de outras
demandas necessárias para atender integralmente os requisitos do presente edital.

DATA

Assinatura do Representante legal

e/ou

Responsável Técnico